GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Maria Lúcia Rodrigues Machado dos Santos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Fabiana Sousa Pereira e Fabíola de Sousa Nascimento.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188671-1	**PARECER Nº** 1011 /2000	**APROVADO EM:** 24.10.2000

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Rodrigues Machado dos Santos, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque, da rede de ensino estadual, através do Processo Nº 00188671-1, solicita a este Conselho, a regularização da vida escolar dos alunos Fabiana Sousa Pereira e Fabíola de Sousa Nascimento.

A primeira, por haver sido reprovada, em 1998, na disciplina Geografia, na 5ª série do ensino fundamental e haver prosseguido seus estudos, tendo obtido nota 7,0 naquela disciplina, na 6ª série do mesmo ensino.

A segunda, por haver sido considerada como desistente na 2ª série do ensino fundamental, em 1996, e haver, no ano seguinte, prosseguido seus estudos na 3ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Causa-nos estranheza, revelando descaso e até irresponsabilidade dos administradores daquela época as irregularidades se deram na mesma Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque, pelo que merecem uma advertência séria.

Cont./Parecer Nº 1011 /2000

Entretanto, as alunas podem ter regularizadas suas vidas escolares; a primeira, por ter demonstrado recuperação na disciplina Geografia, em que fora reprovada na 5ª série, do ensino fundamental, e a segunda, por ter prosseguido os seus estudos com aproveitamento, considerando-se suprida a 2ª série do ensino fundamental, em que foi tida como desistente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, consideramos regularizadas as vidas escolares das alunas acima mencionadas, fazendo-se menção, deste parecer em seus históricos escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1011/2000
SPU Nº 00188671-1
APROVADO EM 24 .10 .2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC